



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO CHRISTINO AUREO – PP/RJ

PROJETO DE LEI N° de 2022
(Do Sr. Christino Áureo)

Institui a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI e de máscaras de proteção respiratória, dentro de unidades de saúde públicas e privadas, como medida preventiva de saúde pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI pelos profissionais de saúde e do uso de máscaras de proteção respiratória por servidores administrativos de atendimento e respectivos pacientes, dentro de unidades hospitalares, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, ambulatórios, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e demais atividades correlatas, públicas ou privadas, como medida preventiva de saúde pública.

Parágrafo único. Quando da internação de animais em clínicas veterinárias é obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória pelos respectivos tutores ou guardiões dos pacientes.

Art. 2º Em se tratando de atendimentos decorrentes de urgência e emergência o fornecimento da máscaras de proteção respiratória será de responsabilidade das respectivas unidades de



* C D 2 2 6 9 4 7 2 5 4 8 0 0 *

saúde. Nos demais serviços de atendimento a aquisição da máscara de proteção respiratória será de responsabilidade do paciente usuário ou do respectivo acompanhante.

Art. 3º O cumprimento da medida preventiva será de responsabilidade dos órgãos de vigilância sanitária de cada unidade federada.

Parágrafo único. Cada unidade de saúde deverá afixar informações relativamente à obrigatoriedade da utilização de Equipamentos de Proteção Individual-EPI e de máscaras de proteção respiratória, nas respectivas instalações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta dias) após a regulamentação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226947254800>



* C D 2 2 6 9 4 7 2 5 4 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Muitos foram os aprendizados que a sociedade brasileira recolheu em face das consequências da Pandemia COVID-19, apesar do sofrimento pelas milhares de vidas perdidas e das sequelas decorrentes da agressividade do Coronavírus. A economia e o sistema de saúde também foram alvejados em situações nunca vistas na história recente com impactos deletérios de toda ordem com desarranjos conjunturais e estruturais, na economia, que continuam abalando a vida da população. Não obstante, é fato que das dificuldades havidas na pandemia algumas questões serão tratadas no lado das medidas positivas que serão incorporadas para outros tempos. No caso presente queremos destacar a importância da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e em especial da máscara de proteção respiratória pela população como um ganho na prevenção e combate às enfermidades

Conforme divulgado pelos órgãos nacionais e internacionais de saúde, inclusive a Organização Mundial de Saúde - OMS, as infecções respiratórias incidem por meio da transmissão de gotículas contendo vírus e aerossóis difundidos por indivíduos infectados. Por aerossóis entende-se a evaporação de fluidos, que no caso de algumas moléstias, como a COVID-19, se dá pela difusão de partículas menores do que gotículas, emitidas pela tosse, espirro e mesmo a fala, e que podem permanecer no ar por muito tempo e assim, ser facilmente inalado. O uso de máscara de proteção respiratória é, portanto, uma medida eficaz para o amparo do sistema respiratório em diversas ocasiões, como é o caso de trabalhadores expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos que podem desencadear enfermidades; de pessoas portadoras de doenças transmissíveis por meio de partículas e aerossóis infectados; de profissionais que cuidam diretamente de indivíduos doentes, assim como os profissionais que atuam na área veterinária, que, do mesmo modo, necessitam de proteção juntamente com os tutores ou guardiões dos animais em atendimento.

Observe-se que a eficácia do uso de equipamentos de proteção está diretamente relacionada aos tipos de máscara usados e o que se quer prevenir, além da correta manipulação. Atualmente,



* C D 2 2 6 9 4 7 2 5 4 8 0 0 *

diante da pandemia de COVID-19, as recomendações sobre o uso dos equipamentos acabaram sendo alteradas, de forma que é recomendada a utilização até mesmo de máscaras caseiras, a fim de prevenir a propagação da doença em ambientes com possibilidades de contaminações. É nesse sentido que fazemos a presente proposição com a finalidade de estabelecer a perenidade no uso dos equipamentos de proteção respiratória com a finalidade de evitar a disseminação de doenças em unidades hospitalares ou similares, por entendermos que a prevenção contra a contaminação de enfermidades é um direito inalienável do cidadão que, em caso concreto, deve ser garantido aos brasileiros indiscriminadamente, além de reduzir significativamente os custos com novas internações aliviando sobremaneira o sistema de saúde público ou privado já tão sobrecarregado.

Diante do que foi exposto e ciente de que meus pares possuem a sensibilidade necessária para entender a presente iniciativa como política pública, é que postulo o apoio incondicional na aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2022.

CHRISTINO AUREO
PP/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226947254800>



* C D 2 2 6 9 4 7 2 5 4 8 0 0 *